



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHO

Trata-se de expediente protocolizado pelo senhor Wagner Tadeu Silva Prado em desfavor da Vereadora Thainara Faria por eventual cometimento de infração de natureza ética<sup>1</sup>.

Alega o autor que a vereadora abusou de suas prerrogativas, agindo de modo incompatível com o decoro parlamentar, ao proferir ameaças a futuras proposições legislativas.

Razão não assiste ao autor.

Nos termos do inciso VIII do art. 29 da Constituição da República e do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

A suposta ameaça indicada pelo autor foi proferida no púlpito por ocasião da discussão do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 11/2022 durante a 50ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2022.

A vereadora estava regularmente inscrita e fez o que dela se esperava: manifestou-se em relação à propositura em debate e apresentou argumentos para defender sua posição.

Vale lembrar que o passaporte da vacina é um assunto que despertou paixões, gerou comoção popular e provocou uma pequena manifestação em frente à Câmara Municipal – que, diga-se de passagem, culminou na depredação do patrimônio público. E, assim como na discussão de outros projetos polêmicos, houve vereadores favoráveis e contrários à matéria.

É evidente que o contexto não pode ser desconsiderado e, em uma discussão acalorada, é compreensível o vereador se exaltar, alterar o tom de voz e ser contundente em sua manifestação. Contudo, sem jamais perder o respeito.

E, no presente caso, não houve qualquer desrespeito por parte da Vereadora Thainara Faria.

Sua manifestação não foi ofensiva, agressiva ou indecorosa com seus pares. E tampouco houve “ameaça a processo legislativo futuro”. A vereadora está correta ao afirmar que padecem de inconstitucionalidade as proposições cujo objetivo seja reafirmar ou replicar conteúdo já normatizado em legislação federal ou estadual.

Tanto é verdade que a própria Presidência, valendo-se da atribuição conferida pelo inciso I do art. 189 do Regimento Interno, devolve aos autores – por manifesta inconstitucionalidade – todas as proposições que tenham por objeto a mera repetição de lei federal ou estadual.

---

<sup>1</sup> Protocolo nº 2281, de 4 de março de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Em outras palavras, proposições com esta temática sequer são enviadas para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação – da qual a Vereadora Thainara Faria faz parte – se manifestar.

Desta forma, não subsiste o argumento de “acinte ao debate de futuros projetos e às prerrogativas de seus pares”, como sustenta o autor.

Portanto, está claramente demonstrado que a manifestação da Vereadora Thainara Faria está acobertada pela sua imunidade parlamentar, não havendo sequer indício de abuso das prerrogativas, de comportamento antiético ou de quebra de decoro parlamentar.

Por ser manifesta a compatibilidade da conduta da vereadora com a ética e o decoro parlamentar e por arguir fatos irrelevantes e impertinentes, deixo de encaminhar o presente expediente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, por analogia aos artigos 189 e 225 do Regimento Interno, devolvo-o ao seu autor, arquivando-se o feito.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de março de 2022.

Aluisio Boi  
Presidente